

CONSELHO CURADOR - COC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023

Convoca os membros do Conselho Curador para reunião ordinária, a realizar-se no dia 06 de outubro de 2023, às 09h, na sede da Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu - ACIFI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNDAMENTO NO ART. 9, PARÁGRAFO 3º E ART.17, PARÁGRAFO 2º, DO DECRETO Nº 22.156, DE 9 DE MAIO DE 2013, **CONVOCA:**

Os membros do Conselho Curador para reunião ordinária a realizar-se na data de 06 de outubro, às 09h, na sede da ACIFI, localizada na Rua Padre Montoya, 490, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná.

PAUTAS:

1. Plano Operativo Assistencial do Hospital Municipal Padre Germano Lauck;
2. Processo Extinção e/ou Transformação da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu;
3. Comunicados Gerais.

Rose Meri da Rosa
**Presidente do Conselho Curador da Fundação
Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu**

ATOS DO EXECUTIVO - COMPLEMENTO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 002, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a manifestação jurídica a ser proferida no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu, acerca de parcerias entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinando o disposto no art. 30 do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 62.602, de 02 de maio de 2017, retificada pela Portaria do Executivo nº 62.865, de 02 de junho de 2017 e o art. 21, da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Orientação Normativa dispõe sobre a manifestação jurídica a ser proferida no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu, acerca de parcerias entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinando o disposto no art. 30 do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.

Art. 2º As manifestações jurídicas de que trata esta Orientação Normativa terão por objeto a análise da juridicidade do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação, ou a resposta à

consulta sobre dúvida específica suscitada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 1º A análise da juridicidade da parceria aferirá, quando for o caso:

I - a aplicabilidade da Lei nº 13.019, de 2014, e a adequação do uso do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação no caso concreto;

II - a regularidade jurídica dos atos praticados até a emissão da manifestação jurídica e das minutas submetidas à apreciação do órgão consultivo, em especial quanto:

a) ao atendimento pelo edital de chamamento público das exigências normativas, incluindo o disposto no art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 11º do Decreto nº 25.598, de 2017;

b) ao amparo legal nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, observado o disposto no art. 4º desta Orientação Normativa;

c) ao preenchimento dos requisitos legais para celebração da parceria, sobretudo aqueles previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) à ausência de impedimentos legais ou de vedações à celebração da parceria, sobretudo aqueles previstos nos arts. 39 e 40 da Lei nº 13.019, de 2014;

e) ao atendimento das exigências normativas pela minuta do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, incluindo o disposto no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 21 e 22 do Decreto nº 25.598, de 2017; e

III - a competência para a assinatura do instrumento de parceria pelo órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 2º O órgão consultivo deverá se manifestar previamente à divulgação do edital de chamamento público ou, nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, antes da celebração da parceria.

I - Será dispensada a manifestação jurídica previa de que trata este parágrafo, quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão de edital de chamamento público aplicável ao caso concreto;

II - Quando da aplicação de minuta-padrão de edital de chamamento público, a manifestação jurídica individualizada dar-se-á apenas na celebração, aditamento ou apostilamento da parceria, nas hipóteses excepcionais elencadas no parágrafo único, art. 4º desta Orientação Normativa.

Art. 3º As manifestações jurídicas de que trata esta Orientação Normativa não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência, conforme art. 30, § 1º do Decreto nº 25.598, de 2017.

§ 1º O disposto no caput não impede que o órgão consultivo avalie se os documentos de conteúdo predominantemente técnico contêm os elementos mínimos exigidos pelas normas aplicáveis ou se possuem alguma repercussão jurídica que possa afetar a regularidade dos atos praticados.

§ 2º São considerados documentos de conteúdo predominantemente técnico, entre outros:

I - o plano de trabalho;

II - o parecer do órgão técnico da administração pública de que trata o art. 35, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014; e

III - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução do objeto.

§ 3º O órgão consultivo poderá eventualmente solicitar subsídios ou esclarecimentos a respeito de documento de conteúdo predominantemente técnico quando reputados indispensáveis para análise da regularidade jurídica dos atos administrativos.

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

- I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;
 - II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou
 - III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.
- a) A prorrogação de vigência do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação correrá através de termo aditivo e preenchimento do RIPM – Relatório de Instrução Processual Mínimo e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, dispensada a análise e manifestação jurídica individualizada;
- b) Registros como os exemplificados nas situações previstas no inciso II do caput do art. 41 e os incisos I e II do § 1º do art. 41, do Decreto nº 25.598/2017, poderão ser realizados mediante simples apostila, preenchimento do RIPM – Relatório de Instrução Processual Mínimo e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, dispensada a celebração de termo aditivo e consequentemente, a análise e manifestação jurídica individualizada.

Parágrafo Único. As hipóteses excepcionais à dispensa de manifestação jurídica (ausência de minutas padrão, ausência de parecer jurídico referencial, controvérsia jurídica e dúvidas fundamentadas quanto à legalidade do procedimento almejado) deverão ser remetidas ao órgão consultivo em tempo hábil para apreciação e manifestação jurídica em até 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo. Os casos que demandarem urgência suscitarão justificativa prévia por parte da autoridade do órgão demandante.

Art. 5º A decisão sobre a prestação de contas prescinde de obrigatória manifestação do órgão jurídico, ressalvada a possibilidade de formulação de consulta sobre dúvida jurídica específica.

Art. 6º Os casos de manifestação jurídica referencial e de mera instrução processual mínima, bem como modelos de Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação), Pareceres Referenciais e Declarações de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM ou Parecer Referencial, serão aprovados em atos supervenientes desta PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Referência: art. 24, art. 33, art. 34, art. 35, *caput* e inciso V, art. 39, art. 40, e art. 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; art. 8º, § 2º, art. 11, art. 21, art. 22, art. 30, art. 41, inciso II do *caput* e incisos I e II do § 1º, e art. 42 do Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017; Portaria AGU nº 5, de 5 de janeiro de 2021; e, Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023.

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município
Matrícula 18828.02